

Regras e Parâmetros de Atuação
CETIP | B3
BGC Liquidez

Controle de Informações

Informações Gerais	
RPA/ Versão:	V_20230321 5ª edição
Data da Versão:	21/03/2023
Departamento Responsável:	Controles Internos
Feito por:	Controles Internos
Revisado por:	Comitê de Controles Internos
Aprovador por:	Diretoria Executiva
Data de Aprovação:	28/04/2023
Próxima Revisão:	03/2024

Histórico de Versões			
Versão	Motivo da Alteração	Data	Departamento Responsável
1ª	-	2013.03	Controles Internos
2ª	Atualização da RPA	2020.02	Controles Internos
3ª	Atualização anual	2020.11	Controles Internos
4ª	Revisão	2022.03	Controles Internos
5ª	Revisão	2023.03	Controles Internos

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	2 21

SUMARIO

1. VISÃO GERAL.....	5
2. DIVULGAÇÃO.....	5
3. IMPLEMENTAÇÃO.....	6
4. ABRANGÊNCIA.....	6
5. PRÍNCIPIOS DE ATUAÇÃO.....	6
6. CADASTRO.....	7
7. ORDENS.....	7
7.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS.....	7
7.2. TIPOS DE ORDENS	7
7.3. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS.....	8
7.4. ORDENS TRANSMITIDAS POR TERCEIROS.....	8
7.5. HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS ORDENS.....	9
7.6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DAS ORDENS.....	9
7.7. PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE ORDENS.....	9
8. REGISTRO DE ORDENS E GRAVAÇÕES DE ORDENS.....	10
9. PRAZO E VALIDADE DE ORDENS.....	10
10. EXECUÇÃO / REGISTRO DE ORDENS.....	11
10.1. EXECUÇÃO / REGISTRO.....	11
10.2. NÃO EXECUÇÃO / REGISTRO DE ORDENS.....	11
10.3. CONFIRMAÇÃO EXECUÇÃO / REGISTRO DE ORDENS.....	13
11. DISTRIBUIÇÃO / PRIORIDADE DE NEGÓCIOS.....	14
12. REGRAS PARA A LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	14

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	3 21

13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	14
14. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS A BGC LIQUIDEZ NAS OPERAÇÕES.....	14
15. CONFLITO DE INTERESSES.....	15
16. REMUNERAÇÃO.....	15
17. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES.....	15
18. PREVENÇÃO E COMBANTE À LAVAGEM DE DINHEIRO – COAF E BSM.....	16
19. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS.....	18
20. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	19
21. ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO.....	20
22. ASSINATURA	21

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	4 21

1. VISÃO GERAL

Pelo presente instrumento particular, BGC Liquidez DTVM (doravante “BGC Liquidez”), objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários, nos Mercados do Segmento B3 administrados pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (doravante “B3”)**, CNPJ 09.346.601/0001-25, apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

As presentes regras são parte integrante da Ficha Cadastral firmada com o Cliente.

Indicação dos seguintes diretores, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução CVM Nº35:

1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução:

Nome: Marcelo dos Santos

CPF: 028.439.347-96

2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos:

Nome: Carlos Sinclair Magalhães

CPF: 786.400.167-04

2. DIVULGAÇÃO

A BGC Liquidez divulgará Regras e Parâmetros de Atuação CETIP | B3 através dos seguintes canais:

- Leitura e assinatura anual do *Termo de Ciência*;
- Procedimento *Welcome*;
- Treinamentos *in company*;
- Publicação na intranet; e
- Website.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	5 21

3. IMPLEMENTAÇÃO

A Regras e Parâmetros de Atuação CETIP | B3 existe desde 01/03/2013 e a versão atual entra em vigor a partir de 04/2023.

4. ABRANGÊNCIA

A todos os Clientes que atuam no mercado CETIP.

5. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

A BGC Liquidez observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- a) Proibidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- f) Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, se for o caso, com a conciliação periódica entre:
 - (i) ordens executadas e registradas;
 - (ii) posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes;
 - (iii) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação;
- g) Adoção de providências no sentido de assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	6 21

6. CADASTRO DE CLIENTE

O cliente deverá fornecer e manter atualizadas todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da ficha cadastral com a BGC Liquidez, além de entregar cópias de documentos comprobatórios, conforme a legislação em vigor.

No processo de identificação dos clientes, a BGC Liquidez adotará os procedimentos exigidos pela legislação e regulamentação pertinentes ao cadastro de clientes e prevenção à lavagem de dinheiro.

A documentação cadastral dos Clientes ativos devem ser atualizadas de acordo com o perfil de risco do cliente:

- **Risco Alto** – não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- **Risco Médio** – não superior a 36 (trinta e seis) meses;
- **Risco Baixo** – não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Ou a qualquer momento durante esses intervalos, caso ocorra algum evento que motive a referida atualização.

7. ORDENS

7.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Entende-se por ordem o ato pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar (conforme definição prevista na Resolução CVM nº 35).

7.2. TIPOS DE ORDENS ACEITAS

A BGC Liquidez acatará Ordens que especifiquem as características essenciais de identificação e quantidade do valor mobiliário e com prazo de execução no próprio dia de emissão da ordem ou com a validade “até cancelar”, o que significa que, ao receber a Ordem, o assessor tentará diariamente executar toda ou parte da Ordem até que o total solicitado pelo CLIENTE seja atingido ou até que a Ordem seja cancelada pelo CLIENTE, o que ocorrer primeiro.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	7 21

A BGC Liquidez aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela B3, os tipos de Ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

Ordem de Registro - É aquela que determina o registro de operação nos sistemas da B3, inclusive a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos comprados ou vendidos pelo cliente, e deve ser registrada a partir do momento em que a BGC Liquidez, a seu exclusivo critério, considerar satisfatórias as informações fornecidas pelo cliente; e

Ordem de Negociação - É aquela que determina a negociação (compra ou venda) de valores mobiliários ou direitos nos sistemas da B3, inclusive a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a ser comprados ou vendidos pelo cliente, e deve ser executada a partir do momento em que for recebida pela BGC Liquidez.

Poderá a BGC Liquidez, a seu exclusivo critério, caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja realizar, escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas do cliente.

A BGC Liquidez acatará ordens de seus clientes relativas aos seguintes ativos: Debêntures, Cédulas de Debêntures, Notas Promissórias, Cotas de Fundos de Investimento, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, Derivativos e, desde que tenham sido objeto de oferta pública, outros ativos registrados nos mercados regulamentados pela B3.

Estas Regras e Parâmetros de Atuação aplicam-se, exclusivamente, a ordens de negociação ou registro de valores mobiliários, nos termos definidos na Lei nº. 6.385/76.

7.3. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

A BGC LIQUIDEZ acatará ordens verbais, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação por escrito.

A BGC LIQUIDEZ acatará também ordens escritas, transmitidas por carta, fax, eletronicamente (e-mail, sistemas eletrônicos próprios da BGC LIQUIDEZ e serviço Bloomberg e Reuters de mensagem instantânea) ou por quaisquer outros meios, podendo também, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação, por

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	8 21

outros meios, das ordens transmitidas eletronicamente. As ordens escritas somente serão consideradas válidas após confirmação do seu recebimento pela BGC LIQUIDEZ.

7. 4. ORDENS TRANSMITIDAS POR TERCEIROS

A BGC Liquidez acatará ordens de clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizadas na ficha cadastral ou em instrumento contratual, ou, em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo cliente, com cópia da respectiva procuração.

A revogação das autorizações ou procurações somente produzirá efeitos quando previamente comunicadas a BGC Liquidez por escrito.

7.5. HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS ORDENS

As ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela B3. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, poderão ser aceitas pela BGC Liquidez, a seu exclusivo critério, desde que tal aceitação observe os regulamentos da B3.

7.6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DAS ORDENS

A BGC Liquidez poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação a esses clientes. Ficará a exclusivo critério da BGC Liquidez informar a esses clientes as razões desta sua recusa.

A BGC Liquidez não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

A BGC Liquidez, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao prévio depósito dos títulos a ser vendidos ou, no caso de compra de títulos ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação de compra.

A BGC Liquidez poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar sua exposição aos riscos dos seus clientes, em decorrência da variação de cotação e

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	9 21

condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar ou registrar as operações solicitadas, mediante comunicação aos clientes.

Ainda que atendidas as exigências acima, a BGC Liquidez poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

7.7. PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não registrada ou executada, poderá ser cancelada:

- A pedido do cliente, ressalvadas as ordens de registro irrevogáveis e irretroatáveis, por meio de ordem de cancelamento transmitida por uma das formas referidas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4, podendo BGC Liquidez, a seu exclusivo critério, exigir a confirmação por escrito, tendo como evidência o protocolo de recebimento;
- Por iniciativa da BGC Liquidez;
- Por razões comerciais, mediante comunicação ao cliente;
- Quando a operação, ou as circunstâncias, ou os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
- Quando a operação contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o cliente decidir modificar as condições de sua ordem (i) de registro ainda não registrada; ou (ii) de negociação registrada e ainda não executada.

8. REGISTRO DE ORDENS E GRAVAÇÃO DE ORDENS

A BGC Liquidez registrará as ordens de negociação recebidas e manterá íntegras todas as transmissões de ordens de negociação (inclusive aquelas recebidas por escrito) recebidas dos clientes, pelo prazo mínimo

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	10 21

de 5 (cinco) anos, de forma a possibilitar a vinculação entre a ordem de negociação transmitida pelo cliente, a respectiva oferta e o negócio realizado. As conversas telefônicas do cliente mantidas com a BGC Liquidez e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, poderão ser gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como uma prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

A BGC Liquidez manterá arquivadas as notas de negociação ou os documentos análogos relativos aos negócios previamente realizados e levados a registro no sistema da B3 para efeito de suprir o registro de ordens de registro.

9. PRAZO DE VALIDADE DE ORDENS

Sem prejuízo do disposto no item 7.5 acima, a BGC Liquidez acatará ordens somente para o próprio dia da emissão, podendo, a seu exclusivo critério, aceitar ordens com validade máxima superior a esse prazo.

Serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por qualquer meio à disposição do cliente. Assim, cabe ao cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada/registrada ou cancelada antes de transmitir uma nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução/registro ou cancelamento.

10. EXECUÇÃO/REGISTRO DE ORDENS

Execução/registro de ordem é o ato pelo qual a BGC Liquidez cumpre a ordem transmitida pelo cliente por intermédio de operação realizada ou registrada nos diversos mercados.

10.1. EXECUÇÃO/REGISTRO

A BGC Liquidez executará/registrará as ordens de forma individual.

Em caso de interrupção do sistema de registro ou negociação da BGC Liquidez ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as operações, caso seja possível, serão registradas ou executadas por intermédio de outro sistema de negociação eventualmente disponibilizado pela B3.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	11 21

O cliente deve ter ciência de que a indicação de registro ou execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois, caso se constate na transação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, as entidades administradoras de mercado e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM têm poderes para cancelar os negócios ou registros realizados.

A BGC Liquidez informará o cliente a respeito dos diferentes mercados em que os ativos ou direitos, objeto da ordem de negociação do cliente, podem ser negociados. Caso o ativo ou direito objeto da ordem de negociação do cliente seja negociado em mais de um mercado ou sistema de negociação e o cliente não indique o mercado ou sistema para execução da ordem de negociação, a BGC Liquidez executará a ordem no mercado ou sistema de negociação que melhor atenda às instruções recebidas do cliente, com base em critérios de mercado (notadamente preço e liquidez do ativo ou direito nos diferentes mercados ou sistemas) e em critérios operacionais (inclusive a aptidão do cliente para operar nos diferentes mercados ou sistemas).

10.2. NÃO EXECUÇÃO/REGISTRO DE ORDENS

A ordem não executada e/ou registrada no prazo preestabelecido pelo cliente será, automaticamente, cancelada pela BGC Liquidez.

10.3. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO/REGISTRO DE ORDENS

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle das ordens pelo cliente, a BGC Liquidez confirmará verbalmente a esses clientes a execução/registro das suas ordens e as condições em que estas foram executadas ou registradas, conforme o caso, podendo a BGC Liquidez, a seu exclusivo critério, fazê-lo por escrito, seja por fac-símile, e-mail ou outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

11. DISTRIBUIÇÃO / PRIORIDADE DE NEGÓCIOS

As regras de distribuição/prioridade de negócios aplicam-se, exclusivamente, às ordens de negociação. Não há critérios de distribuição/prioridade aplicáveis a ordens de registro.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	12 21

Distribuição é o ato pelo qual a BGC Liquidez atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações de negociação por ele realizadas nos mercados da B3.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens de negociação recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) Em caso de concorrência de ordens de negociação, a prioridade para a execução será determinada pelo critério cronológico;
- b) Somente as ordens de negociação que sejam passíveis de execução, no momento da efetivação de um negócio, concorrerão em sua distribuição;
- c) As ordens de negociação de pessoas não vinculadas a BGC Liquidez terão prioridade em relação às ordens de negociação das pessoas a ele vinculadas.

Os negócios executados pela BGC Liquidez, em atendimento às ordens dos clientes, nos mercados autorizados pela B3 a funcionar serão realizados, registrados e especificados nos horários estabelecidos pela B3.

12. REGRAS PARA A LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A BGC Liquidez manterá, em nome do cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em nome do cliente.

O cliente obriga-se a pagar, com recursos próprios, a BGC Liquidez, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas a essas operações.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente a BGC Liquidez, via bancos, somente serão considerados liberados e disponíveis após a confirmação, por parte da BGC Liquidez, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a BGC Liquidez está autorizada a liquidar direitos e valores mobiliários, adquiridos por conta e ordem do cliente, bem como a executar direitos e valores mobiliários dados em garantia de operações do cliente ou que estejam em poder da BGC Liquidez, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes do cliente perante a BGC Liquidez, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	13 21

13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os serviços de custódia compreendem a guarda de ativos e valores mobiliários, a atualização e o recebimento de rendimentos, o exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos valores mobiliários depositados na custódia serão creditados na conta do cliente mantida na BGC Liquidez, e os ativos e valores mobiliários recebidos serão depositados na conta de custódia do cliente.

O cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, os extratos mensais com a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

14. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS A BGC LIQUIDEZ NAS OPERAÇÕES

A BGC Liquidez, na intermediação das operações com valores mobiliários, assumirá com os seus clientes os princípios de transparência e de igualdade de oportunidades para todos aqueles com ordens de negociação para os ativos por ele negociados.

São consideradas pessoas vinculadas a BGC Liquidez aquelas assim definidas na regulamentação em vigor.

Informamos que a BGC Liquidez firmou parceria com a Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Modal DTVM”) para o atendimento das suas Pessoas Vinculadas.

Após estabelecido vínculo com a Corretora, as Pessoas Vinculadas têm 30 (trinta) dias, contados a partir da adesão, para transferirem suas posições em valores mobiliários mantidas em outros participantes para a Modal DTVM.

A Pessoa Vinculada deverá submeter a avaliação do departamento de Compliance qualquer restrição que impeça a migração das suas posições/investimentos pessoais para a Modal DTVM. Nesta ocasião, não sendo avaliada uma restrição específica ou existência de um conflito de interesse, o Compliance poderá deliberar acerca da manutenção da aplicação em outra corretora, condicionada a não ampliação da posição.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	14 21

15. CONFLITO DE INTERESSES

A BGC LIQUIDEZ envidará melhores esforços para identificar quaisquer conflitos de interesses que possam surgir (i) entre, de um lado, a BGC LIQUIDEZ e/ou pessoas a ela vinculadas e, de outro, seus clientes, ou (ii) entre seus clientes. A BGC LIQUIDEZ observará os princípios previstos nestas Regras e Parâmetros de Atuação a fim de permitir que, diante de uma situação de conflito de interesses, a BGC LIQUIDEZ possa realizar a operação, em nome do cliente, com independência. A BGC LIQUIDEZ deverá informar a seus clientes que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma operação, pelos meios usuais de comunicação com seus clientes.

É considerada situação de conflito de interesses a concorrência de ordens de diversos clientes. Nesses casos, sem prejuízo do disposto no Item 7 acima, a BGC LIQUIDEZ poderá abrir uma única ordem administrada concorrente (conhecida como “admincon”).

Não é considerada situação de conflito de interesses a existência de ordem de compra por um cliente e simultânea ordem de venda do mesmo ativo por outro cliente da BGC LIQUIDEZ.

16. REMUNERAÇÃO

A remuneração devida pelo cliente a BGC Liquidez será negociada com o cliente quando da contratação dos serviços da BGC Liquidez, e poderá, de comum acordo entre o cliente e a BGC Liquidez, ser repactuada.

17. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

A BGC Liquidez adota políticas internas para avaliar e identificar o perfil financeiro dos seus clientes, sua experiência em matéria de investimentos e os objetivos por eles visados.

Ordens de registro não são objeto de avaliação e identificação do perfil financeiro do cliente.

18. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO – COAF e BSM

A BGC LIQUIDEZ possui estrutura de controles internos, equipe e sistemas especialmente dedicados à prevenção e combate a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo que atua no

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	15 21

monitoramento contínuo das operações de seus Clientes.

Controle pré-operacional: Durante o processo de abertura de conta, a BGC Liquidez verifica todos os Clientes quanto a envolvimento com Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo ou Trabalho Escravo ou Infantil. Este trabalho preventivo é desenvolvido através de sistemas e filtros nacionais e internacionais.

Controle pós-operacional: Com base na Resolução CVM 50 e através de metodologia própria, a BGC Liquidez monitora todas as operações de seus clientes, buscando identificar indícios que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

A BGC Liquidez não aceita, sob hipótese alguma, movimentações em espécie ou cheque.

Identificação dos clientes

No processo de identificação do cliente, a BGC Liquidez solicitará as informações necessárias para manter seus cadastros atualizados na extensão do exigido pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 50, bem como as regras editadas pela B3.

No caso de cadastramento simplificado de investidor não residente, a BGC Liquidez atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Resolução CVM n.o 35/2021, assim como as regras editadas pela B3. A BGC Liquidez adotará, continuamente, regras, procedimentos e controles internos com o objetivo de (i) confirmar as informações cadastrais, (ii) manter seus cadastros atualizados e de (iii) identificar os beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação. Com essas regras, procedimentos e controles internos, a BGC Liquidez pretende evitar, entre outros, que, por seu intermédio, os mercados organizados sejam indevidamente utilizados por terceiros, incluídas as operações relacionadas a lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e/ou as fraudes em geral.

A BGC Liquidez também adotará procedimentos voltados a identificar pessoas politicamente expostas (“PPE”) e a supervisionar, de maneira mais rigorosa, os relacionamentos e as operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que venham a se enquadrar em tal definição após o início do

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	16 21

relacionamento com a BGC Liquidez, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação. A BGC Liquidez manterá as informações dos clientes, com os respectivos documentos comprobatórios, inclusive aquelas informações que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação a B3, ao órgão regulador ou ao Poder Judiciário.

Comunicações - COAF | BSM

A BGC Liquidez comunica ao COAF e a BSM caso sejam identificadas operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, sendo: Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

Programa de Treinamento com foco em PLD-FT

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	17 21

A BGC Liquidez desenvolve programas de treinamento contínuo (interno e terceirizado) para seus funcionários e colaboradores, com foco na divulgação dos controles internos e das melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e Infosec (Segurança da Informação).

Corrupção

A BGC Liquidez atua de forma assídua, de acordo com as leis aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar, identificar e processar quaisquer atos que configurem corrupção em geral, inclusive aqueles dispostos na Lei no. 12846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A BGC Liquidez não poderá, conscientemente, fazer negócios com clientes existentes ou potenciais cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de, ou usado para, corrupção e suborno. Se a Corretora souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, serão tomadas as devidas providências, de acordo com a lei. Tais providências podem incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com o cliente, o encerramento ou o congelamento das contas desse cliente e o envio de reporte aos órgãos reguladores competentes.

19. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A BGC Liquidez investe continuamente em sua infra-estrutura e possui controles internos para o devido monitoramento da segurança das informações e continuidade de negócios, incluindo os controles de:

- Política de Segurança das Informações.
 - Segurança das Informações de Utilização Aceitável;
 - Controle e Classificação de Dados;
 - Monitoramento da Utilização e Filtragem de Internet;
 - Revisão de Solicitação de Firewall;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	18 21

- Resposta a Incidentes;
- Gestão de Conserto;
- Escaneamento de Vulnerabilidade;
- Política de Senha;
- Política de Acesso Remoto;
- Política de Acesso a Rede sem Fio;
- Política de Antivírus;
- Política de Segurança Física.
- Segurança de Bancos de Dados.
- Parâmetros de Senhas.
- Trilha de Auditoria.
- Processo de Administração de Acessos.
- Ferramentas de Segurança de Rede e Monitoramento.
- CPD (Centro de Processamento de Dados).
- Plano de Continuidade de Negócios.

As responsabilidades de segurança da informação são tratadas pelo time de Segurança da Informação, cuja missão é proteger ativos e informações da Corretora e clientes. O Grupo é liderado pelo Diretor de Segurança da Informação (o “CISO – Chief Information Security Officer”), o qual é a autoridade de aprovação para todas as questões referentes à segurança da informação. O CISO se reporta ao Diretor de Informação (o “CIO – Chief Information Officer”). O CISO é o responsável por manter e revisar, continuamente, a Política de Segurança de Informação, além de estabelecer e manter políticas, normas, diretrizes e procedimentos que formam a estrutura dos controles do programa de segurança. O Grupo trabalha junto aos setores de Tecnologia de Informação (“TI”), Auditoria, Recursos Humanos (“RH”) e o Departamento de Compliance (“Compliance”) visando garantir a conformidade com esta Política. Adicionalmente, o Grupo terá as seguintes responsabilidades:

- Assegurar que os usuários recebem treinamento suficiente em segurança, conscientização e comunicação a fim de realizar suas tarefas da forma correta;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	19 21

- Identificar e proteger ativos de informação críticos;
- Implementar práticas e procedimentos de segurança;
- Identificar e corrigir desvios da prática de segurança estabelecida; e
- Comunicar violações da Política ao RH, bem como aos chefes de departamento, gestores e donos de negócios.

O Plano de Continuidade dos Negócios foi desenvolvido pela matriz BGC Partners em conjunto com a BGC Liquidez, sendo revisado, testado e atualizado anualmente. A contingência e continuidade da Corretora são baseadas na redundância física e lógica entre os escritórios de Rio de Janeiro e São Paulo e também na redundância lógica com os escritórios da BGC Partners em Nova Iorque e Londres.

20. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Na BGC Liquidez a abordagem para sustentabilidade é fundamentada na compreensão de nossa responsabilidade junto aos funcionários, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, sociedade e o ambiente como fornecedor de serviços financeiros. Desta forma a Política Socioambiental da BGC Liquidez reflete o nosso comprometimento com um desenvolvimento responsável e sustentável.

NOSSOS PRINCÍPIOS

- A BGC Liquidez observa os princípios de equilíbrio, respeito, conscientização, ética e o comprometimento com a geração de resultados;
- Postura ética e transparente, adotando práticas justas de operação e disponibilizando informações tempestivas, acessíveis e adequadas às especificidades das Partes Interessadas;
- Gerenciamento do risco socioambiental identificado como um componente das diversas modalidades de risco a que estamos expostos;
- Desenvolvimento contínuo do relacionamento com suas Partes Interessadas;
- Uso racional dos recursos naturais, conservação da biodiversidade e mitigação das mudanças climáticas.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	20 21

21. ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Os termos destas Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento pela BGC LIQUIDEZ. Todas as alterações serão formal e imediatamente comunicadas aos clientes, sendo também divulgadas no site da BGC LIQUIDEZ, ficando o cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor.

22. ASSINATURA

Carlos Sinclair Magalhaes
CCO | Internal Control Officer

Marcelo dos Santos
COO | Market Relations Officer

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
5ª	2013.03	2023.03	2024.03	Diretoria Executiva	21 21